



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANA JULIA PALOMBO CAVALLINI

**É POSSÍVEL A CHINA SER RESPONSABILIZADA NA CORTE
INTERNACIONAL EM FACE DA COVID-19?**

**Assis/SP
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANA JULIA PALOMBO CAVALLINI

**É POSSÍVEL A CHINA SER RESPONSABILIZADA NA CORTE
INTERNACIONAL EM FACE DA COVID-19?**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Ana Julia Palombo Cavallini
Orientador(a): Leonardo de Gênova**

**Assis/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

C377p CAVALLINI, Ana Julia Palombo.

É possível a China ser responsabilizada na Corte Internacional em face da Covid-19? /
Ana Julia Palombo Cavallini. - Assis, 2021.

Número de páginas: 44

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de
Assis- FEMA

Orientador: Ms. Leonardo de Gênova

1. COVID-19. 2. Responsabilidade Internacional. 3. Pandemia

CDD: 341.11305

É POSSÍVEL A CHINA SER RESPONSABILIZADA NA CORTE INTERNACIONAL EM FACE DA COVID-19?

ANA JULIA PALOMBO CAVALLINI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação de Direito, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
LEONARDO DE GÊNOVA

Examinador: _____
FERNANDO ANTONIO SOARES
DE SÁ JUNIOR

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, aos amantes da justiça e em especial à todos que passaram por este período turbulento.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me guiado durante toda essa trajetória me dando forças para continuar e por me proporcionar fé para acreditar em mim mesma.

Quero agradecer também ao meu orientador Dr. Leonardo de Gênova, que me incentivou e guiou para a conclusão deste trabalho, mostrando ser além de um excelente professor, também um orientador dedicado e paciente, que conseguiu me empolgar mais que qualquer um com este tema.

À minha família e amigos, por me apoiarem e me ajudarem nos momentos em que duvidei de mim mesma, por me acalmarem e me incentivarem a seguir o meu sonho. Sem vocês não teria conseguido.

Obrigada por fazerem parte deste momento único.

RESUMO

O presente estudo trata sobre aspectos da Pandemia da Covid-19, tal como sua origem e evolução, como também seus impactos no mundo em diversos setores. Destaca-se também a história dos famosos Wet Markets da China, levando em conta seus aspectos culturais e econômicos. Por fim, discutiremos sobre a possível responsabilidade internacional da República Popular da China frente à pandemia, analisando normas e regulamentos sanitários acerca dessa questão.

Palavras-chave: Covid-19; Wet Markets; Responsabilidade Internacional; China; Pandemia; OMS; RSI.

ABSTRACT

The present study consists of aspects of the COVID-19 Pandemic, such its origin and evolution, just as its impacts around the world in many sectors. It should also be noted the history of the famous China's Wet Markets, considering their cultural and economic aspect. Finally, we will discuss about the possibility of China's international responsibility facing the pandemic, by analyzing health regulations and legislation concerning of this matter.

Keywords: Covid-19; Wet Markets; International Responsibility; China; Pandemic; OMS; IHS

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

NPC	CONGRESSO NACIONAL DO POVO
WPL	WILDLIFE PROTECTION LAW (LEI DE PROTEÇÃO À VIDA SELVAGEM)
ONGS	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
SARS	SÍNDROMA RESPIRATÓRIA AGUDA SEVERA
MERS-CoV-2	SÍNDROME RESPIRATÓRIA DO ORIENTE MÉDIO
SARS-CoV	SÍNDROMA RESPIRATÓRIA AGUDA SEVERA DO CORONAVIRUS
OMS	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE
COVID-19	CORONAVIRUS 2019
SUS	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
UTI	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
RSI	REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL
PIB	PRODUTO INTERNO BRUTO
PNAD	PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS
CDI	CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO
CIJ	CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA
IBJE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA
UNESCO	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CAPÍTULO 1 – O SURGIMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19	12
1.1. CONCEITO DE WET MARKETS.....	13
1.2. A IMPORTÂNCIA NA ECONOMIA CHINESA.....	13
1.3. A LEGISLAÇÃO DA CHINA FRENTE AOS ANIMAIS.....	16
1.4. AMEAÇA À SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA.....	18
1.5. O VÍRUS SARS: CONCEITO E DEFINIÇÕES.....	19
1.6. RELAÇÃO CHINA E COVID-19.....	20
3. CAPÍTULO 2 – OS IMPACTOS DA COVID-19	23
2.1. REFERENTE À SAÚDE.....	23
2.2. REFERENTE À ECONOMIA E MERCADO DE TRABALHO.....	25
2.3. REFERENTE À EDUCAÇÃO.....	27
2.4. REFERENTE AO MEIO AMBIENTE.....	28
2.5. REFERENTE À POLÍTICA.....	29
4. CAPÍTULO 3 – É POSSÍVEL RESPONSABILIZAR A CHINA NA CORTE INTERNACIONAL?	31
3.1. CONCEITO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL.....	31
3.2. VIOLAÇÃO DO REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL DA OMS PELA CHINA E SUA CONSEQUÊNCIA.....	33
5. CONCLUSÃO	37
6. REFERÊNCIAS	38

1. INTRODUÇÃO

No final de 2019, os primeiros casos de COVID-19 foram diagnosticados em Wuhan na China, o vírus espalhou-se mais rápido do que o esperado, causando dezenas de mortes e impactos já notáveis no mundo inteiro. Apenas em Março de 2020 a OMS declarou uma pandemia mundial.

O presente estudo tem portanto o objetivo de analisar a pandemia de modo geral, seus impactos, origem e também a possível responsabilidade internacional da China. Por ser um assunto muito atual e relevante, está suscetível a novas descobertas e reviravoltas.

Deste modo, este trabalho tem por base o método hipotético-dedutivo, utilizando notícias e dados apanhados da internet que são permitentes ao assunto, além de legislações internacionais e regulamentos sanitários.

Por ser um trabalho complexo e muito atual, ele foi dividido em três capítulos para melhor entendimento. O primeiro capítulo vamos abordar os Wet Markets, levando em conta sua origem histórica e sua importância para o povo chinês, além de analisar as condições desses mercados e a legislação da China frente a eles. No mesmo capítulo abordaremos também os primeiros casos da COVID-19, analisando seu conceito e definições.

Logo no segundo capítulo, iremos discutir os impactos da pandemia em diversos setores do nosso dia-a-dia. Por fim no terceiro capítulo, analisaremos a responsabilidade internacional da China citando regulamentos da OMS e noções gerais dessa responsabilidade.

2. CAPÍTULO 1 – O SURGIMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Antes do final de 2019 a maioria das pessoas nunca tinham ouvido falar sobre o Coronavírus, mas quando a pandemia da COVID-19 explodiu, esse termo veio à tona, e conseqüentemente passou a ser mais estudado e pesquisado pela população.

Frequentemente quando pesquisado, junto dele podia-se notar outro termo interessante: os Wet Markets¹.

Atualmente um dos pontos que se é muito discutido em relação aos Wet Markets é se a SARS-COV2 realmente teve seu surgimento entrelaçado com um desses mercados.

Porém, existe outra teoria sobre a origem desse vírus: um acidente de laboratório. Antes essa teoria era tida como conspiração, mas em Maio de 2021, os EUA começaram a levá-la mais a sério.

Todavia, antes de começarmos a aprofundar o assunto em relação a essas teorias, vamos debater sobre os Wet Markets, tendo em consideração a influência destes mercados nos aspectos culturais, econômicos e sociais.

Neste presente capítulo iremos então explorar o conceito, o surgimento e a importância que este tipo de mercado possui com a sociedade chinesa, como também conceituar o vírus SARS, e debater sobre as possíveis teorias do surgimento da Pandemia.

¹ Termo em inglês usado para se referir aos mercados de feira livre, de acordo com o dicionário KudoZ.

1.1 CONCEITO DE WET MARKETS

O nome Wet Markets vem do inglês, o “Wet” significa molhado ou úmido, e o “Market” significa mercado, em uma tradução livre então traduziríamos como mercados molhados, mas como eles são parecidos com o mercado produtor que temos ao redor do mundo e estamos acostumados, poderíamos traduzir esse nome então para feira livre.

Eles são chamados assim exatamente pela umidade da água que é jogada nos vegetais, para mantê-los com aparência de frescos, e nas baías, local onde agrupam os animais ao final do dia para limpá-las, além dos aquários onde os peixes ficam, que também contribuem para deixar o ambiente úmido.

Tipicamente são feiras abertas, nas quais ocorre a venda de diversos produtos, desde frutos do mar e animais, até frutas e vegetais. Até então tudo dentro de uma “normalidade social”; porém o problema não se encontra aqui. O que estes Wet Markets apresentam de diferente, é que além de venderem os produtos já citados, eles vendem carnes de animais exóticos, como: filhotes de lobo, cobras, morcegos, pangolin; entre as mais diversas espécie de animais.

Em alguns países como China, Vietnã e Índia os animais são abatidos na hora e no mesmo local em que são vendidos, no meio da multidão, não obtendo o mínimo de preocupação sanitária.

Este modo de feira, já ocupa um espaço cultural muito grande em alguns países, principalmente na China, na qual possui um fator histórico muito relevante em relação a este tipo de mercado.

Observaremos no próximo tópico o porquê dos Wet Markets terem sido tão relevantes para a sociedade da China.

1.2 A IMPORTÂNCIA NA ECONOMIA CHINESA

Para falar da importância dos Wet Markets no âmbito da cultura chinesa, primeiro devemos fazer uma breve explicação sobre a história do ditador Mao Tsé-Tung e sua trajetória política. Mao Tsé-Tung nasceu em 26 de Dezembro de 1893, na província de Hunan na China, em uma família simples e rural. Quando jovem entrou na escola de magistério onde teve seu primeiro contato com o pensamento

occidental.²

² https://www.ebiografia.com/mao_tse_tung/

Durante a ditadura comunista de Mao Tsé-Tung, entre os anos de 1958 e 1962, ele implementou um programa chamado de “Grande Salto Adiante”, onde dizia que levaria o país a ultrapassar economicamente qualquer nação do Ocidente em menos de 15 anos. Com a execução deste plano, toda agricultura e pecuária do país foram se tornando uma propriedade privada ilegal.³

Com isso pessoas que eram proprietárias de terras, tiveram as mesmas apropriadas pelo Estado, e sua produção era recolhida pelo governo e redistribuídas. Além de perder a posse de suas propriedades os produtores rurais recebiam parcela minúscula do lucro, motivo pelo qual causou uma desmotivação em massa para continuar investindo nas futuras safras, gerando um decaimento na produção.

O resultado disso foi o período da Grande Fome, onde milhares de produtores foram forçados a executar tarefas que lhes eram ordenadas, e a falsificar números da produção de grãos para entregar ao Estado. A fome que a população passava era utilizada como estímulo para que houvesse cada vez mais o exercício destes trabalhos, tudo isso com coerção violenta do Estado.

É estimado que nesse período morreram pelo menos 45 milhões de pessoas devido a fome, exaustão, acidentes e doenças associadas ao trabalho forçado nos campos, canibalismo, e milhões de pessoas torturadas até a morte ou executadas.⁴

“A fome foi apenas a face mais medonha do projeto de poder maoísta. No mesmo período da Grande Fome, 2 a 3 milhões de pessoas foram torturadas até a morte ou executadas, por discordar das diretrizes do partido - ou por terem roubado um punhado de grãos ou uma batata para comer. Muitas outras morreram de exaustão ou foram vítimas de abusos mortais das autoridades. Nos registros oficiais do PC chinês é citado o caso de um homem, na província de Hunan, que foi forçado a enterrar vivo seu filho de 12 anos, por ter roubado grãos; o pai morreu de desgosto poucas semanas depois. Outro registro diz respeito a uma mulher obrigada a entregar a filha adolescente a um burocrata em troca de dois pedaços de pão; essa mulher se matou.”

Esse foi um dos períodos mais aterrorizantes da China. O plano de Mao não teve um impacto apenas na população, mas também em outros setores, como no setor econômico, envolvendo a agricultura, comércio, moradia e indústrias. Além de ter impactado negativamente a natureza, resultando em uma das maiores catástrofes

³ <http://g1.globo.com/pop-arte/blog/maquina-de-escrever/post/mao-e-o-grande-salto-para-fome-um-catalogo-de-horrores.html>

⁴ <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/grande-fome-de-mao-o-holodomor-chines.phtml>

que se teve notícia.

Em 1976, Mao morreu, e todos seus conselheiros próximos foram presos.⁵ Finalmente a reforma pôde começar, as propriedades privadas voltaram a ser legais, e logo as produções tradicionais começaram a ser praticadas novamente. Grandes proprietários tiveram vantagem em cima dos produtores de subsistência, e com isso as propriedades familiares perderam seu espaço.

Como resultado, muitos passaram a investir na criação de animais exóticos como pavões, cobras, ratos, entre outros. Os produtores menores criavam esses animais e vendiam para a população com maior recurso de compra. No primeiro momento o Governo Chinês fez vista grossa à esse tipo de prática, mas como estava gerando empregos e fazendo a economia circular, logo o Estado constatou que uma nova crise de fome poderia ser evitada devido a isso.

Foi assim que os Wet Markets começaram a ser algo tão importante na economia Chinesa. Estima-se que atualmente 14 milhões de chineses trabalhem em algo relacionado a animais exóticos.

Essa indústria tem um valor muito alto, em torno de 73,3 bilhões de dólares⁶, e como resultado essa prática dificilmente vai ser proibida no país, deixando muitas pessoas que lutam pelos direitos dos animais enfurecidas.

1.3 A LEGISLAÇÃO DA CHINA FRENTE AOS ANIMAIS

A China sempre foi um país onde sua população foi constantemente educada a colocar o homem acima dos animais, ou seja, muitos não possuem noção do bem-estar animal ou se importam com o seu sentimento.

A religião budista é majoritária nesse país, e por milhares de anos esteve enraizada nele. Nela é pregada a idéia de igualdade entre as espécies vivas, portanto, toda e qualquer vida merece ser tratada com dignidade. Mesmo assim os chineses parecem não terem absorvido o conhecimento e valores que são passados por essa religião em relação aos animais, pois só a algum tempo a China começou a dar mais valor a essa questão.

Em 8 de novembro de 1988, na Quarta Reunião do Comitê Permanente do Sétimo

⁵ <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=94>

⁶ <https://super.abril.com.br/especiais/wet-markets-o-berco-do-coronavirus/>

Congresso Nacional do Povo, o Governo Chinês adotou uma lei, chamada Lei de Proteção à Vida Selvagem⁷, que entrou em vigor a partir de 1º de Março de 1989.

Essa lei autorizava a prática do comércio de animais exóticos, tratando-os como recurso natural, como também dizia a respeito das espécies em extinção, tais como pandas e tigres. Da mesma forma, essa lei tratava dos zoológicos do país, que são uma das áreas que mais geram lucro no turismo chinês.

Essa lei foi revisada pelo menos quatro vezes nos últimos anos pelo NPC (Congresso Nacional do Povo).⁸ Em 2013 começaram a revisá-la, uma extensa pesquisa; e consulta foi feita, apenas em 2016 a primeira versão de uma WPL (Wildlife Protection Law), depois de revisada, foi entregue ao público para consulta, recebendo críticas de biólogos, advogados e ONGS chinesas preocupados que essa revisão levaria a lei para a direção errada. Em Abril de 2016 houve uma segunda revisão desta mesma lei, que assim como a primeira, foi padecedor de inúmeras críticas.

Dois meses se passaram da segunda revisão, e apenas nesse momento foi que ocorreu a terceira revisão da lei, a mesma foi apresentada no Comitê Permanente da NPC, apenas para seus membros, sendo desta vez restrita de comentários públicos. Esta terceira revisão veio a ser aceita em 2 de Julho de 2016. Mesmo depois da terceira revisão, havia uma grande preocupação, pois a mesma, enfatizava ainda mais a utilização da vida animal do que sua conservação, tendo como escapatória o argumento de que o comércio de algumas espécies era permitido.

No artigo 9, capítulo II, da Lei de Proteção à Vida Selvagem⁹, observamos que o Estado dividiu as espécies em duas classes: vida selvagem sob proteção de primeira classe e vida selvagem sob proteção de segunda classe. Neste mesmo artigo ela cita também listas que devem ser elaboradas para cada tipo de situação. A primeira é que a fauna, protegida pelo Estado, deve ter sua lista elaborada pelo departamento de administração de animais selvagens sob o Conselho de Estado; já a fauna, sob proteção local, deve ter sua lista elaborada pelos governos das províncias, regiões autônomas ou municípios diretamente subordinados ao Governo Central.

O Capítulo III deste artigo fala sobre a administração desses animais selvagens. No artigo 22, fica exposto que para a venda, compra, utilização, criação, reprodução

⁷ <http://www.china.org.cn/english/environment/34349.htm>

⁸ <https://eia-international.org/wildlife/saving-tigers/tiger-farming/chinas-wildlife-protection-law/>

⁹ <http://www.china.org.cn/english/environment/34349.htm>

ou domesticação é necessário um tipo de licença na qual é provida pelo Estado ou pelo Município, dependendo por quem a espécie for protegida.

Em fevereiro de 2020 um nova revisão da lei foi anunciada, em razão da preocupação pública concernente ao comércio dos animais selvagens. Ficou proibido a reprodução e comercialização de grande parte dos animais terrestres na qual fossem utilizados como alimentos.

Por fim, em outubro de 2020, o NPC da China anunciou uma versão revisada dessa lei, que foi novamente aberta para comentários públicos. Essa revisão consolidou a proibição do comércio da vida selvagem como forma de alimento, de acordo com a revisão ocorrida em fevereiro do mesmo ano, porém não houve alteração sobre as vendas e criação dos mesmos animais para fins não alimentares.

1.4 AMEAÇA À SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

Quando vamos a qualquer tipo de comércio, principalmente locais onde ocorre vendas de alimentos, esperamos um ambiente limpo, bem cuidado, adequado para aquela prática de atividade. Algo que geralmente vemos em grande parte dos mercados alimentícios do Brasil, mas não é o caso de alguns Wet Markets.

Mesmo esses mercados serem permitidos e obtendo proteção legislativa da China assim como de outros países, eles podem muitas vezes apresentar uma ameaça à população. Ameaça que ocorre pela falta de fiscalização sanitária que esses tipos de mercado deixam de ter, fazendo com que seus comerciantes tenham liberdade para fazerem o que bem entenderem.

Já é de costume dos comerciantes desses Wet Markets a falta de higienização com a prática desta atividade, muitos deles praticam o abatimento dos animais na frente do consumidor, e no mesmo local de venda, isso para garantir ao consumidor a “qualidade” do produto. Com isso o ambiente onde se ocorre esta atividade fica completamente insano.

É claro que a limpeza pode variar de mercado para mercado, mas como podemos observar na grande maioria das vezes, na seção onde estão estes animais selvagens, a questão da higiene é ignorada de forma plena.

Muito desses animais ficam horas, e até dias dentro de gaiolas, empilhados uns

sobre os outros, misturando espécies que nunca coexistiram na natureza. Além de um ambiente sujo e totalmente desorganizado, os animais sofrem com as péssimas condições em que são mantidos, fazendo com que seu sistema imunológico se deteriore criando uma combinação perfeita para algo grave acontecer, como a pandemia que estamos vivendo.

O professor Andrew Cunningham da Sociedade Zoológica de Londres, diz:

“Os animais são transportados por grandes distâncias e amontados em gaiolas. Eles estão estressados, sem imunidade e excretando quaisquer patógenos que possam existir neles. Com pessoas em grandes números no mercado em contato íntimo com fluidos corporais desses animais, você tem o ambiente ideal para o surgimento de doenças.”

Para um vírus, esse tipo de lugar é o paraíso. Eles podem se espalhar a vontade e acabam sofrendo mutações genéticas, gerando a possibilidade de surgir um capaz de infectar seres humanos, como foi o caso da SARS.

1.5 O VÍRUS SARS: CONCEITO E DEFINIÇÕES

A síndrome respiratória aguda grave (SARS) é uma doença zoonótica, que afeta especialmente o trato respiratório, é altamente infecciosa aos humanos e tem uma morbimortalidade grande. Acredita-se que os morcegos ferraduras sejam os reservatórios desse vírus.

Ele causa sintomas como: febre, tosse e coriza, ou seja, um mal estar em geral. São sintomas que podem se confundidos facilmente com os de um resfriado simples.

O SARS vem da família coronavírus, uma grande família de vírus que causam doenças respiratórias, que podem variar de gravidade. Existem diferentes tipos, a maioria deles afetam os animais, mas existem alguns deles que podem afetar os humanos.

Três dessas infecções podem ser muito graves, como é o caso do SARS-COV-2, MERS-COV ¹⁰e SARS-COV.

O MERS-COV foi detectado em 2012 na Jordânia e na Arábia Saudita, até 2018

¹⁰ Síndrome Respiratória do Oriente Médio

houve 2.200 casos confirmados e cerca de 790 óbitos pela doença. Suspeita-se que o vírus foi passado de dromedários para os humanos.¹¹

Já o SARS-CoV foi detectado no final de 2002 na China. Na época houve o contágio de mais de 8.000 pessoas ao redor do mundo, e mais de 800 óbitos foram registrados na metade de 2003. Porém desde 2004 não houve mais casos confirmados. Não se sabe ao certo qual animal foi quem transmitiu para os humanos. Presume-se que foram as civetas que haviam sido infectadas por outro animal, provavelmente um morcego, já que acredita-se que eles sejam o hospedeiro reservatório desse vírus.¹²

O SARS-CoV-2 o causador da COVID-19, é um vírus que foi descoberto no final de 2019 em Wuhan, na China. Como bem sabemos, ele se disseminou ao redor do mundo todo, causando uma das piores pandemias já vistas pela humanidade.

Seus sintomas podem variar de leves até graves, levando a pessoa à óbito. Algumas pessoas porém são assintomáticas. Sua transmissão ocorre principalmente de pessoa para pessoa, por este motivo as recomendações da OMS pregam arduamente o isolamento social.

A origem da Covid-19 ainda é um mistério, porém as primeiras transmissões estão relacionadas a um dos Wet Market mais famosos de Wuhan, indicando que o vírus foi transmitido por um animal dentro deste mercado. Nos aprofundaremos nessa questão no próximo tópico.

1.6 RELAÇÃO CHINA E PANDEMIA COVID-19

Há várias especulações de como ocorreram as primeiras transmissões da COVID-19, duas delas se destacam: a probabilidade de ter ocorrido no mercado de animais exóticos de Wuhan, ou por um descuido do laboratório de virologia, localizado na mesma cidade.

Ainda não se sabe ao certo qual animal foi pivô desta transmissão, no caso de ter sido dentro do mercado, mas segundo relatório emitido pela OMS, eles tomam como conclusão de que a transmissão ocorreu através de um morcego, por meio de um terceiro animal não identificado.

O primeiro caso confirmado da Covid foi de um paciente que estava hospitalizado

¹¹ https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/infec%C3%A7%C3%B5es/v%C3%ADrus-respirat%C3%B3rios/coronav%C3%ADrus-e-s%C3%ADndromes-respirat%C3%B3rias-agudas-covid-19-mers-e-sars#v47616233_pt

em 12 de Dezembro de 2019 em Wuhan, porém estudos mostram outro caso de um paciente com os mesmo sintomas dessa doença hospitalizado no dia 1 deste respectivo mês.¹³

Após alguns estudos, um grupo de cientistas chineses publicaram um artigo onde analisaram outro paciente, este possuía o fluido broncoalveolar infectado por um vírus com o genoma relacionado com coronavírus, causadores do MERS e o SARS.

Este vírus possuía também relação com o Bat SL-CoVZC45, cujo vírus foi obtido de um morcego. Sugerindo então que esta nova forma de coronavírus (SARS-COV2) pode ter sido originada deste animal.

A teoria de que o vírus da COVID-19 foi originada no laboratório de virologia de Wuhan começou no ano de 2020, e foi altamente disseminada pelo ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. Primeiro essa teoria foi tratada como uma conspiração, porém agora está sendo tratada como uma hipótese.¹⁴

Essa mudança ocorreu após o relatório da OMS¹⁵ no começo de 2021, que não chegou a uma conclusão sobre a origem do vírus, porém dizia pouco provável que este tenha surgido de um laboratório.¹⁶

Este relatório foi contestado por diversos países, pois a China prejudicou muito as investigações, negando acesso total as informações sobre a pandemia requisitadas pelos pesquisadores.¹⁷

Este limite imposto pelo estado Chinês acabou por deixar alguns países preocupados que a investigação tenha sido feita de modo incompleto. Inclusive, o diretor-geral da OMS sugeriu que é necessário investigar mais a fundo a hipótese de que o vírus escapou de um laboratório.

A relação da China com a Pandemia da COVID-19 ainda está em um debate intenso entre especialistas do mundo todo. Dados ainda estão sendo coletados, e pesquisas sendo feitas, mas nenhuma hipótese de onde o vírus surgiu foi descartada completamente.

¹³ <https://pfarma.com.br/coronavirus/5439-origem-covid19.html>

¹⁴ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57280868>

¹⁵ Organização Mundial da Saúde

¹⁶ <https://saude.ig.com.br/coronavirus/2021-03-29/oms-descarta-hipotese-que-coronavirus-tenha-escapado-de-laboratorio-da-china.html>

¹⁷ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56057474>

Enquanto ainda não temos uma conclusão definitiva da origem desse vírus, ele continua constantemente nos causando prejuízo em diversos setores de nossas vidas, os quais vamos ver no próximo capítulo.

3. CAPÍTULO 2 – OS IMPACTOS DA COVID-19

É inquestionável que a pandemia da COVID-19 causou e continua deixando diversas sequelas graves no mundo inteiro. Foi algo que não imaginávamos a grande magnitude que iria tomar, e inesperadamente se tornou um pesadelo para todos.

No início foi um período de grande turbulência e desespero por falta de informações sobre métodos de proteções e tratamentos eficazes contra esse vírus. Houve muitas abordagens diferentes adotadas pelos países afetados, para lidar com a situação que apenas se agravava. Alguns estavam mais preparados que outros e muitos cometeram graves erros logo no começo, gerando assim, mais tarde, complicações maiores para população de seus países.

A maioria optou por seguir recomendações da OMS, que prega arduamente o distanciamento social, mas por outro lado os restantes dos países escolheram minimizar a gravidade do vírus e a importância de ações para o isolamento, como também as consequências que esse nos vem causando.

A pandemia não afetou apenas a população humana, inevitavelmente ela acabou por impactar diversos setores que utilizamos no nosso cotidiano, como: trabalho, economia, educação e etc.

Nesse capítulo vamos abordar então como a pandemia prejudicou alguns desses principais setores das nossas vidas.

2.1 REFERENTE À SAÚDE

Em todo mundo, a área da saúde foi uma das (se não a mais) gravemente afetada pelo Novo Coronavírus. Em um relatório emitido pela OMS em Agosto do ano passado¹⁸, dizia que 90% dos países tiveram seus sistemas de saúde prejudicados por conta da pandemia, na qual foram recolhidos dados de mais de 105 países.

Em relação ao Brasil, a situação é ainda mais terrível. Nosso sistema público conhecido como SUS¹⁹, que oferece acesso para toda população do Brasil, já vem

¹⁸ <https://www.folhape.com.br/noticias/pandemia-afetou-sistema-de-saude-em-90-dos-paises-diz-oms/153091/>

¹⁹ Sistema Único de Saúde

há muitos anos sofrendo com a dificuldade em atender a comunidade pelo fato de ser subfinanciado.

Em 2017, o governo cortou 42 bilhões com gastos públicos²⁰, para conseguir fechar orçamentos, na qual faltavam para atingir metas fiscais. As medidas tomadas para isso afetaram diretamente os investimentos que o SUS recebia para a melhoria e desenvolvimento da saúde pública.

Outra situação é o fato do sistema público estar sofrendo há algum tempo com a falta de profissionais na área da saúde, os quais muitas vezes optam por atuar na rede privada.

Como um problema gera outro, a falta desses profissionais da saúde acabam prejudicando a celeridade dos atendimentos, causando superlotações e extensas esperas para atendimento. Portanto se mesmo antes da pandemia iniciar, o nosso sistema de saúde público já enfrentava grandes dificuldades e despreparo, era de se esperar que diante a um colapso mundial as coisas piorassem.

As condições da infraestrutura do serviço de saúde pública no Brasil atualmente são precárias e preocupantes, o impacto foi gigantesco. Muitos hospitais sofreram com a falta de insumos para lidar com a alta demanda nos atendimentos e cuidados com os pacientes vítimas do SARS-COV2.

Infelizmente, foi o caso de Manaus em janeiro de 2021, quando os hospitais da capital se depararam com a falta de cilindros de oxigênios, produto o qual é de gigantesca importância para lidar com este vírus.

Conforme dito pelo pesquisador Jesem Orellana: “Há informações de que uma ala inteira de pacientes morreu sem ar”²¹

A catástrofe que veio junto com a pandemia fez com que o sistema público de saúde não fosse o único prejudicado. Em Maio de 2020, a ocupação dos leitos de UTI²² dos hospitais particulares da cidade de São Paulo atingiram uma média de 80%, de acordo com a pesquisa do SindHosp. Já em outro levantamento feito pelo Governo Estadual de São Paulo, mostra que a ocupação tanto da rede pública quanto privada

²⁰ <https://g1.globo.com/economia/noticia/orcamento-entenda-por-que-o-governo-precisa-cobrir-rombo-de-r-58-bilhoes.ghtml>

²¹ <https://saude.ig.com.br/coronavirus/2021-01-14/falta-oxigenio-profissionais-narram-situacao-dramatica-em-hospitais-de-manauas.html>

²² Unidade de Terapia Intensiva

girava em torno dos 78,5% de ocupação²³.

Em meados de Maio de 2021, a GloboNews, coletou dados que estipularam que mais de 1.500 pessoas estavam na espera de uma vaga nas UTIS em todo Brasil, os Estados com a taxa mais alta de requisição foram o Paraná e São Paulo.²⁴

Com a alta velocidade de contaminação, muitos municípios entraram em estado de colapso pela falta de insumos e leitos para combater o vírus.

Além do COVID-19 afetar nosso corpo fisicamente, o medo e a incerteza que ele nos traz, por consequência, prejudica também nossa saúde mental. As pessoas mais propensas a ter uma resposta mais intensa são as que possuem comorbidades, os mais velhos, e os profissionais de saúde. Eles acabam sentindo mais o desgaste físico e psicológico.

Segue abaixo algumas reações comuns que ocorrem psicologicamente, num momento de pandemia²⁵:

- Medo de ficar doente e morrer;
- Medo de perder a fonte de renda;
- Alteração no sono e na concentração;
- Depressão, desespero, causado pelo isolamento;
- Medo de ser estigmatizado por ter ficado doente;
- Preocupação com os familiares se contaminarem com a COVID-19

2.2 REFERENTE À ECONOMIA E MERCADO DE TRABALHO

Em 2020 a pandemia abalou significativamente o mercado de trabalho, e esse impacto é sentido juntamente com o impacto da economia.

No primeiro trimestre de 2020, o IBGE²⁶ liberou dados onde constava uma redução

²³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/18/hospitais-particulares-tem-ocupacao-de-leitos-de-uti-de-covid-acima-de-80percent-no-estado-de-sp-diz-sindicato.ghtml>

²⁴ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/18/estado-de-sp-tem-pelo-menos-237-pessoas-na-fila-por-um-leito-de-uti-para-tratamento-de-covid-19.ghtml>

²⁵ <https://bvsm.s.saude.gov.br/saude-mental-e-a-pandemia-de-covid-19/>

²⁶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

de 1,5% do PIB²⁷ nacional, número esse que não aparecia tão baixo desde o segundo trimestre de 2015.²⁸

Esse abalo foi ocasionado pelas restrições aos vários setores da atividade econômica com as medidas de isolamento, para frear o avanço da Covid-19. O setor mais afetado foi a indústria, pois com a paralisação da produção a demanda teve uma diminuição drástica.

De acordo com Rebeca Palis, coordenadora de Contas Nacionais do IBGE: “Aconteceu no Brasil o mesmo que ocorreu em outros países afetados pela pandemia, que foi o recuo nos serviços direcionados às famílias devido ao fechamento dos estabelecimentos. Bens duráveis, veículos, vestuário, salões de beleza, academia, alojamento, alimentação, sofreram bastante com o isolamento social”

Quando a situação começou a ficar crítica, alguns estados adotaram planos mais flexíveis da quarentena para volta do comércio e serviços não-essenciais. Contando com as políticas de incentivo fiscal à preservação do emprego, os setores que mais se beneficiaram foram a indústria e o comércio.

Contudo, o setor que teve seu ápice de aproveitamento foi o comércio eletrônico, que alcançou um crescimento muito alto durante a pandemia. Plataformas digitais que já vinham ganhando força, tiveram sua quantidade de clientes dobradas. Um exemplo disso seria a plataforma do Mercado Livre, que ganhou 5 milhões de clientes novos no Brasil.²⁹

Por outro lado, um dos setores que conseqüentemente acabou se prejudicando, devido ao isolamento, foi o setor de serviço que demanda a presença do consumidor para funcionar, como shopping, cinemas, bares e etc.

Segundo o economista Juan Jensen, sócio da 4E Consultoria:³⁰

“A mudança de padrão de consumo das famílias fez da recuperação muito desigual. O varejo atingiu níveis muito maiores que o pré-pandemia e deve cair quando

²⁷ Produto Interno Bruto

²⁸ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27838-com-impacto-do-coronavirus-pib-encolhe-1-5-no-primeiro-trimestre>

²⁹ <https://theonebrief.com/latam/portugues/post/covid-19-como-a-pandemia-afeta-a-economia-autonoma-ou-por-demanda/>

³⁰ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/12/12/como-a-pandemia-bagunçou-a-economia-brasileira-em-2020.ghtml>

houver segurança para consumir serviço”,

Em decorrência disso tudo, houve um aumento no desemprego, que chegou a uma taxa média de 13,9% em 2020, segundo PNAD Contínua³¹, do IBGE. Em Janeiro de 2021 essa média atingiu o número de 14,3% de brasileiros desempregados.³²

É esperado que o desemprego vá aumentar em 2021, pois no ano anterior com o Auxílio Emergencial, muitos não foram contabilizados como desempregados, diz Daniel Duque, pesquisador do IBRE/FGV.³³

2.3 REFERENTE À EDUCAÇÃO

A pandemia trouxe também consequências educacionais para a população, reforçando algumas desigualdades que já existiam anteriormente. Ao redor do mundo, aulas tiveram que ser paralisadas, adotando formas de ensino a distância, em razão do distanciamento social.

De acordo com uma pesquisa da UNESCO³⁴, mais de 1,5 bilhões de alunos, em 188 países, tiveram seus estudos afetados. Esse número representa 91% do total de estudantes do mundo inteiro.³⁵

O novo método de ensino acabou deixando as desigualdades mais expostas entre os alunos da rede pública e os da rede privada, pois muito deles não possuem condições para adquirir os aparelhos adequados para assistir suas aulas e realizar suas tarefas.

Em uma pesquisa feita pelo CGI.br³⁶ em 2019, mostrou que 58% das casas no Brasil não possuem acesso à rede de navegação (internet), além de que a maioria das escolas não estão preparadas para oferecer o ensino remoto. Ainda na pesquisa, nas áreas rurais 43% dos colégios não possuem acesso à internet.³⁷

³¹ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

³² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/desemprego-registrou-taxa-media-de-135-em-2020>

³³ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml>

³⁴ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

³⁵ <https://sae.digital/educacao-e-coronavirus/>

³⁶ Comitê Gestor da Internet no Brasil

³⁷ <https://www.oxfam.org.br/blog/como-o-coronavirus-afeta-a-educacao-no-brasil/>

Os professores muitas vezes não possuem o treinamento devido para lecionar dessa forma, e tiveram que se adaptar às “novas tecnologias”. Muitos tiveram e ainda tem dificuldades para se acostumar com as novas metodologias, assim como os alunos, que não estavam capacitados à essa prática educacional que acabou por se tornar mais pesada, além de não possuírem maturidade para os estudos de forma tão autônoma.

Em suma, a educação foi afetada em um ponto que já deveria ter sido resolvido. A desigualdade entre classes sociais e o acesso à internet é algo antigo e que deve ser resolvido urgentemente.

2.4 REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Talvez um dos únicos setores que foi afetado de maneira positiva com a chegada da pandemia foi o meio ambiente. Logo quando a OMS declarou que o mundo estava em estado de pandemia, e medidas de isolamento tiveram que ser tomadas, a grande inatividade humana gerou uma série de consequências boas para a natureza.

Um desses efeitos positivos foi a grande melhoria na qualidade do ar, principalmente nas grandes cidades. Como exemplo podemos citar cidades que sempre tiveram uma grande concentração de PM2.5³⁸, são elas: Wuhan (China), Seoul (Coreia do Sul), São Paulo (Brasil), Deli (India), Los Angeles (Estados Unidos), entre outros.

Em pesquisa foram estudadas essas cidades citadas acima e mais outras 5, e o resultado foi uma drástica redução de PM2.5 comparado ao período do lockdown e o mesmo período em 2019:³⁹

- São Paulo (-32%)
- Deli (-60%)
- Wuhan (-44%)
- Seoul (-54%)

³⁸ Um tipo de partículas inaláveis, de diâmetro inferior a 2,5 micrometros (μm) e constituem um elemento de poluição atmosférica.

³⁹ https://www2.iqair.com/sites/default/files/documents/REPORT-COVID-19-Impact-on-Air-Quality-in-10-Major-Cities_V5.pdf?_ga=2.243813445.1303574224.1587559320-489020689.1587559320

- Los Angeles (-31%)

A queda da poluição do ar é benéfica não apenas para a natureza, mas também para nós seres humanos, que somos expostos diariamente a isso, e agora com uma melhor qualidade do ar, pode resultar na diminuição de diversas doenças respiratórias.

Outro efeito positivo da quarentena, se deu pelas águas mais limpas em algumas partes do mundo, os canais de Veneza, por exemplo, chegaram a ficar cristalinos, o que não acontecia há mais de 60 anos, tudo isso devido as restrições de turistas e da diminuição do tráfego de barcos e navios.⁴⁰

O consumo de energia elétrica também diminuiu pois as grandes indústrias tiveram que interromper suas produções, fazendo com que os reservatórios pudessem recuperar parte do seu armazenamento.⁴¹

Do mesmo modo, a fauna foi beneficiada pelo isolamento humano. Nos EUA a falta da presença humana em alguns lugares abriu espaço para animais silvestres.

Infelizmente, não podemos nos alegrar e comemorar tanto, pois essas mudanças positivas são momentâneas e não reparam os danos causados pela humanidade, nos mostrando como é preciso algo de proporção gigantesca para alcançar pequenas melhorias para nosso meio ambiente.

2.5 REFERENTE À POLÍTICA

Durante grandes abalos como esse que estamos vivendo, as relações internacionais e os sistemas políticos são afetados também. Acabando por suspender atividades legislativas, alterações nas datas de eleições, e até governos podem ser questionados.

Um fato importante de se citar, foi a criação da CPI da Covid, onde nas palavras do jornal Estadão: “A CPI da COVID investiga omissões e ações do governo Bolsonaro e a destinação de verbas da União para Estados e municípios na pandemia.”⁴²

A CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) é um mecanismo da Constituição Federal como modo de fiscalização de um Poder. Esse mecanismo pode ser criado pela

⁴⁰ <https://g1.globo.com/turismo-e-viagem/noticia/2020/03/18/sem-turistas-e-barcos-coloracao-da-agua-dos-canais-de-veneza-fica-mais-clara-e-nitida.ghtml>

⁴¹ <https://www.ecodebate.com.br/2020/05/15/os-efeitos-que-ja-podemos-ver-da-pandemia-sobre-o-meio-ambiente/>

⁴² <https://tudo-sobre.estadao.com.br/cpi-da-covid>

Câmara dos Deputados ou pelo Senado, e é necessário o requerimento de 1/3 dos membros do Senado ou da Câmara.

Até este momento (Julho, de 2021), as investigações pela CPI da Covid ainda estão ocorrendo.

Além dos fatos citados acima, muitos estados foram contra as recomendações da OMS, aumentando ainda mais as divergências políticas entre a população.

Essas divergências entre os governos e estados, acabaram por provocar uma grande desorientação na população, principalmente em pessoas mais leigas, que não possuem acesso total a informações.

Agora partindo para o lado internacional, o governo Chinês também foi muito criticado por outros países, como por exemplo, quando Trump, ex-presidente dos Estados Unidos, afirmou que o coronavírus foi criado em laboratório em Wuhan, afirmação essa que foi negada pela China.⁴³

Como vimos anteriormente, mais especificamente no capítulo 1, tópico 1.6, essa teoria está sendo investigada mais a fundo, porém na época Trump influenciou muito de seus apoiadores a criticar duramente a China, assim como alguns países que apoiam os EUA.

Nos aprofundaremos mais na possibilidade da China ser responsável pela pandemia no próximo capítulo.

⁴³ <https://economia.uol.com.br/noticias/efe/2020/05/01/trump-diz-que-virus-foi-criado-em-laboratorio-na-china-e-a-ameaca-com-tarifas.htm>

4. CAPÍTULO 3 – A CHINA PODE SER RESPONSABILIZADA NA CORTE INTERNACIONAL EM FACE DA COVID-19?

Ao longo de todas as informações aqui expostas até o momento, é normal uma mistura de sentimentos nos invadirem. Talvez, possa surgir uma vontade de querer culpar alguém ou algo por tudo isso que estamos passando.

Com isso, um questionamento veio a surgir: “A China pode ser responsabilizada pela pandemia?”. Uma pergunta simples, porém, muito complexa de responder, pois há vários fatores que devem ser levados em conta para se chegar a uma conclusão correta.

Assim, para que possamos responder essa pergunta, temos que analisar a responsabilidade internacional, além de regulamentos sanitários acerca dessa questão.

3.1 CONCEITO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL

A responsabilidade internacional não se diferencia muito da responsabilidade civil que conhecemos dentro do nosso direito nacional, os princípios são basicamente os mesmos.

Trata-se da obrigação de reparar um dano causado por um Estado soberano, ou uma organização internacional, em desfavor de outro Estado, ou seja, essa responsabilidade se dá quando há uma violação de uma norma jurídica internacional.

Segundo Mazzuoli, ele define o princípio fundamental da responsabilidade internacional como uma ideia de justiça: “[...] segundo o qual os Estados estão vinculados ao cumprimento daquilo que assumiram no cenário internacional, devendo observar seus compromissos de boa fé e sem qualquer prejuízo aos outros sujeitos do direito das gentes”. Em outras palavras, os Estados possuem a obrigação de assegurar os acordos assumidos e de consertar danos causados a outrem.

Há várias classificações para a responsabilidade internacional, uma delas, muito

importante de citar, é a divisão dessa responsabilidade em convencional ou delituosa. A responsabilidade convencional acontece quando o Estado infringe um tratado internacional, já na hipótese da delituosa, decorre da violação de um costume, princípio, ou uma norma geral de direito internacional. (REZEK, 2018; MAZZUOLI, 2020).

Existem três elementos básicos para a formação da responsabilidade internacional, são eles: ocorrência de um ato ilícito no teor internacional, a imputabilidade dos sujeitos do direito internacional público, e por fim, um prejuízo ou um dano a outro Estado.

Entretanto, a ONU⁴⁴ em seu draft⁴⁵ sobre a responsabilidade dos Estados por atos internacionalmente ilícitos, considera o dano um elemento não necessário para configurar a responsabilidade internacional de um Estado.

Em 1996, a Comissão de Direito Internacional (CDI) da ONU aderiu o primeiro texto do draft para o Código de Responsabilidade Internacional. Esse texto foi baseado nos relatórios de sistematização do Professor Roberto Ago.⁴⁶

Mesmo esse projeto ter sido aprovado no dia 9 de agosto de 2001, ele continua em análise até os dias de hoje pela Assembleia Geral da ONU, para uma possível adoção do seu texto. (MAZZUOLI, 2021).

Nesse draft a ONU excluiu a necessidade da ocorrência do dano para a configuração da responsabilidade. Em seu artigo 1º dispõe o conceito de responsabilidade internacional:

“Art. 1º. A responsabilidade do Estado por seus atos internacionalmente ilícitos. Todo ato internacionalmente ilícito de um Estado acarreta sua responsabilidade Internacional.” (ONU,1996)⁴⁷

Já em seu Art. 2º ela cita os elementos de um ato internacionalmente ilícito. “[...] Há um ato internacionalmente ilícito do Estado quando a conduta, consistindo em uma ação ou omissão:

a) é atribuível ao Estado consoante o Direito Internacional; e

⁴⁴ Organização das Nações Unidas

⁴⁵ Termo em inglês para projeto (<https://www.linguee.com.br/ingles-portugues/traducao/draft.html>)

⁴⁶ <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/24570>

⁴⁷ <https://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2015/09/Projeto-da-CDI-sobre-Responsabilidade-Internacional-dos-Estados.pdf>

b) constitui uma violação de uma obrigação internacional do Estado.” (ONU,1996).

Ou seja, o art. 2º do draft da ONU deixa explícito que é necessário apenas dois elementos para a caracterização da responsabilidade internacional por ato ilícito: a violação de uma norma/obrigação internacional e a atribuição da mesma ao Estado.

Com isso, abre-se a discussão da possibilidade de atribuir a responsabilidade internacional à China pela violação de regulamentos sanitários da OMS, quando houve a descoberta do vírus. No entanto, discutiremos mais a fundo sobre essa questão no próximo tópico.

3.2 VIOLAÇÃO DO REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL DA OMS PELA CHINA E SUA CONSEQUÊNCIA

Como foi discutido anteriormente sobre os requisitos da responsabilidade internacional, temos que analisar agora qual norma ou normas internacionais a República Popular da China violou, além de estabelecer se foi um ato ou omissão, e o dano causado pela pandemia.

Antes de determinar a responsabilidade, não podemos esquecer que no caso de uma pandemia, a natureza jurídica vai ser subjetiva, ou seja, só vai haver necessidade de reparação de dano se ficar comprovado a culpa “lato sensu” do Estado em questão.

Para começar nossa análise, é importante salientar que até hoje (Julho de 2021), não há dados que comprovem a teoria de que o vírus SARS-COV2 foi criado em laboratório e espalhado de maneira intencional pela China. Com isso, tirando então a possibilidade da responsabilidade internacional chinesa se baseada em um ato comissivo.

Todavia, a responsabilidade do governo chinês pode ser fundamentada em uma omissão, pois pelo o que podemos perceber esse vírus possivelmente surgiu de um Wet Market. Levando-nos a crer de que a China não fiscalizou devidamente as condições sanitárias desses mercados, possibilitando assim a disseminação do vírus.

A República popular da China em 2002 já havia passado por um surto de SARS-

CoV, que teve sua origem em um Wet Market, possivelmente transmitido por Civetas, como estudos mostram. Nesse caso o vírus levou 800 pessoas a óbito e mais de 8.000 foram infectadas pelo mesmo.

Se a China e a OMS já sabiam da possível gravidade e origem desse vírus, era de se esperar um pouco mais de cautela, fiscalização e estudo quanto aos Wet Markets, o qual obtivemos apenas no papel, mas não no exercício.

O Regulamento Sanitário Internacional (RSI) da OMS, ratificado por 196 Estados soberanos, afirma em seu anexo dois que os Estados-membros, devem notificar a OMS quando há ocorrência dessas 4 doenças: 1- poliomielite; 2- varíola; 3- gripe humana; 4- Síndrome Respiratória Grave (SARS). (OMS, 2008).

Vale ressaltar que a China é um dos Estados-membros da OMS, e portanto deve respeitar os princípios da Constituição desta organização, além de também seguir as recomendações e normas da mesma.

Voltando para o RSI, em seu Art. 6º ele detalha o prazo para a ocorrer essa notificação por parte dos Estados: “[...] cada Estado Parte notificará a OMS, pelos mais eficientes meios de comunicação disponíveis, por meio do Ponto Focal Nacional para a RSI, e dentro de 24 horas contar da avaliação de informações da saúde pública, sobre todos os eventos em seu território que possam se constituir numa emergência de saúde pública de importância internacional, segundo o instrumento de decisão, bem como de qualquer medida de saúde implementada em resposta a tal evento. [...]”

A COVID-19 não entra nas doenças citadas pela OMS, porém por ser geneticamente próximo do vírus SARS, adotamos então o Art. 7º deste mesmo regulamento: “Caso um Estado Parte tiver evidências de um evento de saúde pública inesperado ou incomum dentro de seu território, independentemente de sua origem ou fonte, que possa constituir uma emergência de saúde pública de importância internacional, ele fornecerá todas as informações de saúde pública relevante à OMS. Nesse caso, aplicam-se na íntegra as disposições do Artigo 6.”

Em suma, o Art. 7º exige que os Estados providenciem informações de saúde dentro de seu território que possam constituir uma emergência de importância internacional, à OMS. O Art. 6º determina o prazo para que isto seja comunicado, no caso 24 horas.

Agora a questão que deve ser analisada é se a China avisou a OMS dentro desse

prazo sobre os casos e incidentes que estavam ocorrendo dentro do seu território, que poderiam resultar em uma emergência sanitária internacional.

As informações que são passadas para nós por meio de veículos de comunicação é que a China demorou muito mais tempo do que é estabelecido para divulgar a situação do país em nível internacional.⁴⁸ Vindo a violar o art. 7º do RSI, por sua conduta omissa em não fornecer “todas as informações de saúde pública relevantes à OMS”, como citada no mesmo artigo.

Realmente a China esperou duas semanas depois do primeiro caso ocorrido para informar a OMS como ocorria a transmissão do vírus. Inclusive, um médico que avisou sobre a gravidade do vírus foi repreendido pela polícia, sendo obrigado a assinar um documento onde admitia sua culpa por “espalhar boatos”.

Não há dúvidas que a China pode sim ser responsabilizada internacionalmente pela violação das normas do RSI, mais especificamente os artigos 6º e 7º.

Porém, apenas a violação das normas da Constituição da OMS pode abrir a jurisdição da CIJ (Corte Internacional de Justiça), por isso temos que relacionar a responsabilidade internacional da China com essa Constituição, e não apenas ao RSI.

Lembrando que a Corte Internacional de Justiça, ou Tribunal Internacional de Justiça, não se confunde com o Tribunal Penal Internacional, mesmo este também tendo sua sede em Haia. Enquanto a CIJ tem por função lidar com disputas entre Estados e encontrar soluções para isso, o TPI (Tribunal Penal Internacional) lida com o julgamento de indivíduos que cometeram crimes de alto teor internacional, como por exemplo o genocídio.

O CIJ foi estabelecido em São Francisco, Califórnia, EUA, e o TPI em Roma na Itália, porém os dois estão localizados em Haia, nos Países Baixos. Outra diferença entre os dois que podemos citar é que o TPI é uma instituição independente, enquanto o CIJ é um órgão da ONU, além de também ser o órgão judiciário mais importante das Nações Unidas.

O Tribunal Penal Internacional é comandado pelo Estatuto de Roma, no qual 106 países fazem parte, já a Corte Internacional é orientada pela Carta das Nações Unidas, esta a qual possui 193 Países-membros.

⁴⁸ <https://www.conjur.com.br/2020-abr-06/mazzuoli-possivel-responsabilizar-china-covid-19>

Agora voltando para a Constituição da OMS, em seu Art. 75 dispõe: “Qualquer questão ou divergência referente à interpretação ou aplicação desta Constituição que não for resolvida por negociações ou pela Assembleia da Saúde será submetida ao Tribunal Internacional de Justiça, em conformidade com o Estatuto deste Tribunal, a menos que as partes interessadas concordem num outro modo de solução.”

A CIJ validou este artigo no caso dos Conflitos Armados no Território do Congo, que ocorreu em 2002. Essa decisão ocorreu em 2006, e assim ficou referido: “A Corte observa que a República Democrática do Congo é parte da Constituição da OMS desde 24 de fevereiro de 1961, e Ruanda desde 7 de novembro de 1962, e que tanto uma como a outra são membros dessa Organização. A Corte observa, igualmente, que o artigo 75 da Constituição da OMS prevê, sob as condições previstas nessa disposição, a competência da Corte para conhecer de “qualquer questão ou divergência referente à interpretação ou aplicação” deste instrumento. Essa disposição exige que tal questão ou divergência diga respeito à interpretação ou aplicação desta Constituição em particular.”

Porém, a discussão sobre as obrigações objetivas aos Estados no caso de pandemias transnacionais encontra dificuldades. Com isso, é incerto se algum Estado irá questionar a China na Corte Internacional de Justiça.

Além disso, a China pode alegar o instituto da “força maior” para a exclusão de ilicitude, esse instituto está previsto no draft da ONU, que já comentamos sobre, mais especificamente no Art. 31, § 1º.

Nas palavras de Mazzuoli (2020): “A ilicitude de um ato de um Estado em desacordo com uma obrigação internacional daquele Estado será excluída se o ato se der em razão de força maior, entendida como a ocorrência de uma força irresistível ou de um acontecimento imprevisível, além do controle do Estado, tornando materialmente impossível, nesta circunstância, a realização da obrigação.”

Porém, essa excludente não se aplicaria na responsabilidade estatal, que se encontra no Art. 23, § 2º deste mesmo projeto. Uma das consequências econômicas que podemos citar são os embargos econômicos. Esses tem o objetivo principal de limitar o comércio e comercialização de um país dentro de outro. Como por exemplo, podemos citar a situação de Cuba e Estados Unidos.

É fato que a excludente de “força maior” poderia ser aplicada nesse caso, porém também não é menos verdade que a China omitiu informações em relação à pandemia, podendo então ser aplicado o Art. 23, § 2, b, ainda do mesmo projeto citado. Nas palavras de Mazzuoli, este artigo dispõe: “Por efeito dessa regra, quando o Estado aceita o risco da ocorrência da situação danosa, em razão de conduta anterior sua ou de ato unilateral seu, não poderá beneficiar-se da força maior para o fim de excluir a ilicitude do ato.”

Por fim, não podemos esquecer que o draft da ONU, é por enquanto um projeto, portanto não pode gerar obrigação.

Ainda há muito para ser discutido, e por enquanto não existe conclusão fática sobre esse assunto. Muitas reviravoltas ainda vão ocorrer até se chegar a uma resposta.

5. CONCLUSÃO

Em suma, diante de tudo o que foi exposto e discutido neste trabalho, podemos concluir que a China violou normas previstas no Regulamento Sanitário Internacional da OMS, mais especificamente os artigos 6º e 7º, onde não forneceu todas as informações internas necessárias no tempo determinado pela OMS, configurando uma violação desse tratado, o qual a China faz parte. Esta violação ocasiona responsabilidade internacional do estado Chinês, se caso algum Estado-membro vir a questioná-la frente a Corte Internacional de Justiça.

Porém, caso seja comprovado a responsabilidade da China em relação aos prazos violados, a Organização Mundial da Saúde também, conseqüentemente, seria responsabilizada, pois podemos verificar que o tempo de reação da China corresponde com o tempo desta organização citada. Além disso, poderíamos ir mais a fundo nessa questão, e falar sobre a culpa concorrente, pois outros Estados-membros da OMS, também não seguiram as recomendações de contenção da referida organização, o que ensejaria atenuação da responsabilidade da China, caso fosse reconhecida responsável internacionalmente pela pandemia.

Além disso, podemos também concluir que será difícil demandar a China perante a Corte Internacional de Justiça, por falta de instrumentos relacionados a pandemia transnacionais no texto da Constituição da OMS.

É indubitável que o RSI precisa de aperfeiçoamento, para uma melhor resposta em possíveis pandemias futuras. Além disso, a responsabilidade internacional também é um instituto que precisa ser mais estudado, com a criação de mecanismo mais eficientes para a imputação dessa responsabilidade.

Sem dúvida, a questão da responsabilidade da China deve ser mais estudada e aprofundada para que sim haja uma conclusão fática a respeito disso.

Outra questão que este estudo destaca é a necessidade de maior atenção e fiscalização sanitária nos Wet Markets pela OMS e o Estado Chinês. É de suma importância a criação de medidas sanitárias em relação à esses mercados, pois não é a primeira vez que eles nos causam algo grave, e portanto temos que evitar a possibilidade de uma nova pandemia.

6. REFERÊNCIAS

AFFONSO, J.; LÜDER, A. Estado de SP tem pelo menos 237 pessoas na fila por um leito de UTI para tratamento de Covid-19. **G1, 18 Maio 2021.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/18/estado-de-sp-tem-pelo-menos-237-pessoas-na-fila-por-um-leito-de-uti-para-tratamento-de-covid-19.ghtml>> Acesso em: 07/06/2021

ALVARENGA, Darlan. Brasil deve ter a 14ª maior taxa de desemprego do mundo em 2021, aponta ranking com 100 países. **G1, 11 Abril 2021.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml>> Acesso em: 10/06/2021

ALVARENGA, D. et al. Como a pandemia 'bagunçou' a economia brasileira em 2020. **G1, 12 Janeiro 2020.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/12/12/como-a-pandemia-bagunçou-a-economia-brasileira-em-2020.ghtml>> Acesso em: 08/06/2021

AMATO, F.; MARTELLO, A. Orçamento: entenda por que o governo precisa cobrir rombo de R\$ 58 bilhões. **G1, 24 Março 2017.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/orcamento-entenda-por-que-o-governo-precisa-cobrir-rombo-de-r-58-bilhoes.ghtml>> Acesso em: 01/06/2021

ASSIS, Emerson F. DE. Apontamentos sobre a responsabilidade internacional do estado chinês pela pandemia do corona vírus (COVID-19). **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras, v. 2, n. 1, p. e20200108, 30 jun. 2020.** Disponível em: <<https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/73>> Acesso em: 26/07/2021

BARROS, Alerrandre. Com impacto do coronavírus, PIB encolhe 1,5% no primeiro trimestre. **Agência IBGE Notícias, 09 Julho 2020.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27838-com-impacto-do-coronavirus-pib-encolhe-1-5-no-primeiro-trimestre>> Acesso em: 10/06/2021

BRASIL, Cristina Índio do. Desemprego registrou taxa média de 13,5% em 2020. **Agência Brasil, 10 Março 2021.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/desemprego-registrou-taxa-media-de-135-em-2020>> Acesso em: 10/06/2021

BBC News. China 'negou à OMS acesso' a dados de casos iniciais de covid-19, diz cientista. **BBC, 13 Fevereiro 2021.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56057474>> Acesso em: 31/07/2021

EIA. China's Wildlife Protection Law. **EIA, 2020** Disponível em: <<https://eia-international.org/wildlife/saving-tigers/tiger-farming/chinas-wildlife-protection-law/>> Acesso em: 14/06/2021

OXFAM. Como o coronavírus afeta a educação no Brasil. **Oxfam Brasil, 22 Abril 2020.** Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/como-o-coronavirus-afeta-a-educacao-no-brasil/>> Acesso em: 10/06/2021

COSTA, Fernanda Benquerer. A saúde mental em meio à pandemia de Covid-19. **Biblioteca Virtual da Saúde, 2020** Disponível em: <<https://bvsmms.saude.gov.br/saude-mental-e-a-pandemia-de-covid-19/>> Acesso em: 15/07/2021

THE ONE BRIEF. COVID-19: COMO A PANDEMIA AFETA A ECONOMIA AUTÔNOMA OU POR DEMANDA. **The One Brief.** Disponível em: <<https://theonebrief.com/latam/portugues/post/covid-19-como-a-pandemia-afeta-a-economia-autonoma-ou-por-demanda/>> Acesso em: 08/06/2021

Estadão. CPI da Covid. **Estadão, 2021.** Disponível em: <<https://tudo-sobre.estadao.com.br/cpi-da-covid>> Acesso em: 30/07/2021

SAE. Educação e Coronavírus. **SAE Digital, 29 Março 2021.** Disponível em: <<https://sae.digital/educacao-e-coronavirus/>> Acesso em: 10/06/2021

EFE. Trump diz que vírus foi criado em laboratório na China e a ameaça com tarifas. **Economia UOL, 01 Maio 2020.** Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/efe/2020/05/01/trump-diz-que-virus-foi-criado-em-laboratorio-na-china-e-a-ameaca-com-tarifas.htm>> Acesso em: 30/07/2021

ELER, Guilherme. Wet Markets: o berço do coronavírus. **Super Abril.** Disponível em: <<https://super.abril.com.br/especiais/wet-markets-o-berco-do-coronavirus/>> Acesso em: 13/06/2021

ESTADOS UNIDOS. Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) – 1946. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswwho.html>> Acesso em: 15/08/2021

IG Saúde. Falta oxigênio: profissionais narram situação dramática em hospitais de Manaus. **iG Saúde, 14 Janeiro 2021.** Disponível em: <<https://saude.ig.com.br/coronavirus/2021-01-14/falta-oxigenio-profissionais-narram-situacao-dramatica-em-hospitais-de-manaus.html>> Acesso em: 02/06/2021

FRAZÃO, Dilva. Mao Tsé-Tung. **Ebiografia, 15 Dezembro 2016.** Disponível em: <https://www.ebiografia.com/mao_tse_tung/> Acesso em: 13/06/2021

GRUBER, Arthur. A origem do Sars-CoV-2. **Pfarma, 16 Abril 2020.** Disponível em: <<https://pfarma.com.br/coronavirus/5439-origem-covid19.html>> Acesso em: 14/06/2021

G1. Sem turistas e barcos, coloração da água dos canais de Veneza fica mais clara e nítida. **G1, 18 Março 2020.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/turismo-e-viagem/noticia/2020/03/18/sem-turistas-e-barcos-coloracao-da-agua-dos-canais-de-veneza-fica-mais-clara-e-nitida.ghtml>> Acesso em: 13/06/2021

IQ AIR. REPORT: COVID-19 impact on air quality in 10 major cities. **IQ Air, 06 Julho 2021.** Disponível em: <https://www2.iqair.com/sites/default/files/documents/REPORT-COVID-19-Impact-on-Air-Quality-in-10-Major-Cities_V5.pdf?_ga=2.243813445.1303574224.1587559320-489020689.1587559320> Acesso em: 13/06/2021

CHINA. Law of the People’s Republic of China on the Protection of Wildlife. **China.org.cn, November 08, 1988.** Disponível em: <<http://www.china.org.cn/english/environment/34349.htm>> Acesso em: 14/06/2021

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020^a

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. É possível responsabilizar a China na Corte Internacional no caso da Covid-19?. **Conjur, 06 Abril 2020.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-06/mazzuoli-possivel-responsabilizar-china-covid-19>> Acesso em: 28/07/2021

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Responsabilidade internacional dos Estados por epidemias e pandemias transnacionais: o caso da Covid-19 provinda da República Popular da China. **Revista Jurídica Portucalense, 08 Julho 2021.** Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/24570>> Acesso em: 26/07/2021

IG SAÚDE. OMS descarta hipótese que coronavírus tenha escapado de laboratório da China. **iG Saúde, 29 Março 2021.** Disponível em: <<https://saude.ig.com.br/coronavirus/2021-03-29/oms-descarta-hipotese-que-coronavirus-tenha-escapado-de-laboratorio-da-china.html>> Acesso em: 30/07/2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Projeto da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre Responsabilidade Internacional dos Estados (1996). Tradução: Prof. Dr. Aziz Tuffi Saliba. Disponível em: <<http://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2015/09/Projeto-da-CDI-sobreResponsabilidade-Internacional-dos-Estados.pdf>> Acesso em: 13/08/2021

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE SALUD (OMS). Regulamento Sanitário Internacional. 2 Ed. Genebra: OMS, 2008. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43983/9789243580418_spa.pdf;jsessionid=71B1B67FAF168024F8E9D8BD517965F0?sequence=1> Acesso em: 13/08/2021

BBC. Origem do coronavírus: como versão sobre laboratório passou de 'teoria da conspiração' a alvo de investigação dos EUA. **BBC, 28 Maio 2021.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57280868>> Acesso em: 11/08/2021

FOLHA DE PERNAMBUCO. Pandemia afetou sistema de saúde em 90% dos países, diz OMS. **Folha de Pernambuco, 31 Agosto 2020.** Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/noticias/pandemia-afetou-sistema-de-saude-em-90-dos-paises-diz-oms/153091/>> Acesso em: 28/05/2021

PREVIDELLI, Fabio. Grande fome de Mao o holodomor chinês. **Aventuras na História UOL, 28 Julho 2020.** Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/grande-fome-de-mao-o-holodomor-chines.phtml>> Acesso em: 13/06/2021

REDAÇÃO. Os efeitos que já podemos ver da pandemia sobre o meio ambiente. **EcoDebate, 15 Maio 2020.** Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2020/05/15/os-efeitos-que-ja-podemos-ver-da-pandemia-sobre-o-meio-ambiente/>> Acesso em: 13/06/2021

REZEK, José Francisco. Direito Internacional Público: curso elementar. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ROCKWELL, Lew. O horror da China comunista e seus pavorosos campos de morte. **Mises Brasil, 31 Março 2020.** Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=94>> Acesso em: 20/05/2021

SP1. Hospitais particulares têm ocupação de leitos de UTI de Covid acima de 80% no estado de SP, diz sindicato. **G1, 18 Maio 2021.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/18/hospitais-particulares-tem-ocupacao-de-leitos-de-uti-de-covid-acima-de-80percent-no-estado-de-sp-diz-sindicato.ghtml>> Acesso em: 07/06/2021

TESINI, Brenda L. Coronavírus e Síndromes respiratórias agudas (COVID-19, MERS e SARS). **Manual MSD, Março 2021.** Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/infec%C3%A7%C3%B5es/v%C3%ADrus-respirat%C3%B3rios/coronav%C3%ADrus-e-s%C3%ADndromes-respirat%C3%B3rias-agudas-covid-19-mers-e-sars#v47616233_pt> Acesso em: 14/06/2021

TRIGO, Luciano. Mao e o grande salto para fome um catálogo de horrores. **G1 Globo, 17 Abril 2017.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/blog/maquina-de-escrever/post/mao-e-o-grande-salto-para-fome-um-catalogo-de-horrores.html>> Acesso em: 20/05/2021

UNITED NATIONS. Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts with commentaries, 2008.

PAULINO, Lincoln. Principais diferenças entre Tribunal Penal Internacional (TPI) e a Corte Internacional de Justiça(CIJ). **JUSBRASIL, 2020.** Disponível em:
<<https://lincolnpaulino99.jusbrasil.com.br/artigos/847671152/principais-diferencas-entre-tribunal-penal-internacional-tpi-e-a-corte-internacional-de-justica-cij>> Acesso em: 23/09/2021